

01-0275/2004

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0275 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0275 / 2004

DE

19/05/2004

PROMOVENTE:

VEREADOR

JOSE VIVIANI FERRAZ

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A MELHORIA NA CAPTAÇÃO DE SINAL ABERTO
DE IMAGENS TELEVISUAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM 11/01/2005

Viviane FB

VIVIANE FERRAZ PC
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 12:51:19

00000020037-91





Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Nº 125 de 04

Adelina Costa - Ass. Legislativa

RF. 100.406

LIDO HOJE

COMISSÕES DE 19 MAI 2004

Constituição e Justiça
Pol. Urb. e Meio Amb.
Trânsito, Transportes e Segurança
Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01- 0275/2004

Dispõe sobre a melhoria na captação de sinal aberto de imagens televisuais no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os bairros periféricos do Município de São Paulo, circundados por morros, deverão ser equipados com antenas repetidoras, para melhor recepção de imagens televisuais.

Art. 2º Fica a Prefeitura incumbida de fornecer o local e a torre para a instalação das antenas repetidoras de imagens televisuais.

Parágrafo único. Se o imóvel apropriado para instalação da torre não pertencer ao Município, poderá ser desapropriado, comprado ou locado.

Art. 3º Uma vez instalada a torre, deve ser firmado acordo entre o Município de São Paulo e as emissoras de sinal aberto de imagens televisuais, para instalação das antenas repetidoras.

Art. 4º Ficam as emissoras de sinal aberto de imagens televisuais responsáveis pelos custos de instalação das antenas, custos operacionais e consumo de energia elétrica.

Art. 5º Fica concedida isenção de impostos e taxas de publicidade e dispensada a exigência de alvará de funcionamento às emissoras de sinal aberto de imagens televisuais para a utilização da torre.

Art. 6º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de Maio de 2004.

VIVIAN FERRAZ
Vereador

Seção de Redação e
Edição de Anais - DT-10

19 MAI 2004

Proj042-04-melhoria sinal de televisão

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE (se) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e ficha de informação sob nº

27 04 / 06 / 04 a CD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	02	do proc.
Nº	175	04
Adelino Silva - Ass. Parlamentar		
RF. 100.406		

JUSTIFICATIVA

Visamos com a nossa proposta garantir um mínimo de entretenimento aos munícipes residentes em bairros periféricos circundados por morros, cuja recepção de sinais televisivos são deficitários.

Conhecedores que somos da alta taxa de desemprego, nunca é demais enfatizar que a grande massa mal dispõe de recursos para alimentação, higiene e remédios, nada restando para investimento em entretenimento como TV por assinatura ou antena parabólica.

Dessa forma, visando o interesse público e bem-estar dos munícipes, pedimos o apoio dos Nobres Pares no sentido de ver nossa proposta aprovada.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01 - 275 de 2004 04 / 06 / 04 (a) CD

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL 733/03, 313/03, 498/98, 966/97

LEI13.614/03, 13.756/04, 11.418/93


Solange Rainaldi dos Santos
Supervisora de Contr. De Proc. Legislativo
SGP-22

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. *OK, para fins de recebimento*

Quorum Maioria Absoluta, em caso de receber pareceres pela legalidade e favorável qto ao mérito.

Audiência Pública *Sim*

Discussão e votação *baixar no, com intervala mínima de 4ph entre des. (art. 242 do RI).*


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP 106.926

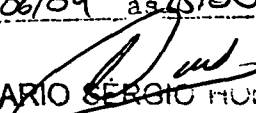

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça:

17/6/04


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 21/06/04 às 10h

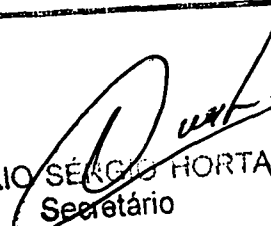

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

Ao Nobre Vereador
para relatar

Jooji Hato

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 05 de Julho de 2004

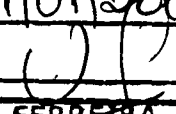
À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 07/05/05.


MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proced. encerrado com 03 fls.

Arquivado em 11/01/2005

O Func.º 

VIVIANE FERREIRA
Supervisora
SGP-33

Segue(m) Junta(d)o(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º _____ e folha de informação
sob n.º _____